



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

INDICAÇÃO Nº 059/2018.

Em, 13 de março de 2018.

**SOLICITA AO EXMO SR. PREFEITO A IMPLANTAÇÃO
DA CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CURTA
DURAÇÃO PARA ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE
VIOLÊNCIA.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A Vereadora que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Sr. Prefeito solicitando a implantação da Casa de Acolhimento Provisório de Curta Duração para Atendimento à Mulher, vítima de violência em Cabo Frio.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio firmou compromisso com o movimento social na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres em 2007 e o reafirmou assinando o Pacto de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Com a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres ganharam nova envergadura, por meio da formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que lança diretrizes para uma atuação coordenada dos organismos governamentais nas três esferas da federação. A partir da Política Nacional, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações que, simultaneamente, desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero; interfiram nos padrões sexistas / machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; permitam a revisão/elaboração de legislações específicas; e garantam os direitos humanos das mulheres e o acesso dessas aos serviços especializados.

As Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência, portanto, referem-se ao conjunto de recomendações que norteiam o abrigo de mulheres em situação de violência e o fluxo de atendimento na rede de serviços, incluindo as diversas formas de violência contra a mulher, como tráfico de mulheres, violência doméstica e familiar, e novas alternativas de abrigo (tais como, abrigo temporário de curta duração/ “casa de passagem”, albergues, benefícios eventuais, consórcios de abrigo, etc).

Romper com o ciclo da violência onde estão inseridas a desigualdade, a dor e, em alguns casos, a morte só será possível com o apoio e a parceria de toda a sociedade e segundo a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Artigo 3º §1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segue abaixo o cronograma da violência contra as mulheres no Brasil:

Instituto Patrícia Galvão:

- 5 espancamentos a cada 2 minutos;

Fundação Perseu Abramo/2010

- 1 estupro a cada 11 minutos;
9º anuário da Segurança Pública/2015

- 1 feminicídio a cada 90 minutos;

Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil (Ipea/2013)

- 179 relatos de agressão por dia;

Balanco Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher/jan-jun/2015

- 13 homicídios por dia em 2013;

Assim, torna-se necessário que o Poder Executivo implante a casa de acolhimento provisório de curta duração em nosso município.

Posto isto, queremos contar com a aprovação por parte dos nobres Vereadores e as providências do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
Vereadora - Autora